LEI MUNICIPAL Nº 309/03, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA PELOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA, NA FORMA QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a adotar as seguintes ações:

I – instalação de um modelo assistencial que contemple equipes de especialistas em cirurgias plástica reparadora, à mulher que sofreu violência;

II – realização periódica de campanha de orientação e publicidade institucional, com produção de material didático a ser distribuído para a população alvo;

III – distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré e pós-operatório;

IV – controle estatístico dos casos de atendimento.

Art. 2º - As unidades de saúde do Município, ao receberem mulheres vítimas de violência, com lesões de agressão comprovada, deverão informá-las, no atendimento, acerca da possibilidade de acesso gratuito a cirurgia plástica reparadora e as providências para a sua realização.

§ 1º - O profissional de medicina que indicar a necessidade de realização da cirurgia deverá fazêlo em diagnóstico formal expresso, encaminhando-a ao responsável pela unidade de saúde respectiva para a devida realização.

§ 2º - Após o diagnóstico formal de que trata o parágrafo anterior, as mulheres vítimas de violência terão à sua disposição equipe multidisciplinar que deverão prestar-lhes a assistência devida, no pré e pós-operatório.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=
José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=
André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=
Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=
Valdir Francisco da Silva

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.